

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/04

(Publicada no Diário Oficial de 30/03/2004)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

1 - Fica alterada a unidade do item “02.01 – Arroz em casca” para “saco de 60 kg”.

2 - A base de cálculo para efeito de incidência de ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM REAIS
1 – ANIMAIS		
01.02 - Burro para abate	Cabeça	R\$ 106,67
01.03 - Cavalo para abate	Cabeça	R\$ 127,33
2 – CEREAIS		
02.01 – Arroz em casca	Saco de 60 kg	R\$ 35,00
02.07 – Feijão Mulatinho	Saco de 60 kg	R\$ 70,00
02.08 – Feijão de corda	Saco de 60 kg	R\$ 45,00
02.09 – Feijão Carioquinha	Saco de 60 kg	R\$ 70,00
4 – CRUSTÁCEOS		
04.01 - Camarão em casca doce	Kg	R\$ 2,00
04.02 - Camarão em casca mar-grande	Kg	R\$ 10,00
04.04 - Camarão em casca mar-pequeno	Kg	R\$ 2,20
04.05 - Camarão em casca mar 7 barbas	Kg	R\$ 1,00
04.06 - Camarão malásia	Kg	R\$ 10,00
5 – ESTACAS		
05.01 – Aderno	Unidade	R\$ 2,20
05.03 – Aroeira	Unidade	R\$ 3,00
05.05 - Coração negro	Unidade	R\$ 2,20
05.06 – Inhaiba	Unidade	R\$ 2,50
05.08 - Madeira branca	Unidade	R\$ 1,20
05.07 – Massaranduba	Unidade	R\$ 3,00
05.09 – Sapucaia	Unidade	R\$ 2,50
8 – SISAL		
08.06 – Refugo	Kg	R\$ 0,45
08.04 - Sisal beneficiado curto	Kg	R\$ 0,70

08.02 - Sisal beneficiado longo	Kg	R\$ 1,00
08.03 - Sisal beneficiado médio	Kg	R\$ 0,85
08.01 - Sisal bruto	Kg	R\$ 0,75
9 – MINERAIS		
09.38 - Arenito Jacobina arestado	M2	R\$ 5,00
09.37 - Arenito Jacobina serrado	M2	R\$ 7,80
09.12 - Brita corrida	M3	R\$ 22,00
09.13 - Brita graduada	M3	R\$ 22,00
09.10 - Brita 2	M3	R\$ 21,00
09.11 - Brita 3	M3	R\$ 22,00
09.09 - Brita 3/8, 5/8 e 1	M3	R\$ 30,00
09.14 - Cal em pedra	M3	R\$ 26,00
09.32 – Granito	Tonelada	R\$ 60,00
09.33 - Granito ornamental azul	Tonelada	R\$ 220,00
09.34 - Granito ornamental rosa	Tonelada	R\$ 220,00
09.24 - Meio fio	Unidade	R\$ 1,50
09.26 - Pedra bruta detonada	M3	R\$ 18,00
09.27 - Pedra marombada/mutação	M3	R\$ 20,00
09.28 - Pó de pedra com 3/8	M3	R\$ 20,00
09.31 - Solo brita	M3	R\$ 30,00
11 – SUCATAS		
11.09 – Alumínio	Kg	R\$ 1,00
11.01 – Antimônio	Kg	R\$ 0,60
11.02 – Bateria	Kg	R\$ 0,10
11.03 – Bronze	Kg	R\$ 1,00
11.04 – Chumbo	Kg	R\$ 0,50
11.05 – Cobre	Kg	R\$ 1,50
11.10 – Flandres	Kg	R\$ 0,10
11.23 - Garrafa vazia	Kg	R\$ 0,10
11.11 - Grampo lataria	Kg	R\$ 0,15
11.12 - Grampo parafuso	Kg	R\$ 0,25
11.24 - Lata metálica vazia	Kg	R\$ 0,15
11.14 – Limalha	Kg	R\$ 0,50
11.21 – Magnésio	Kg	R\$ 1,00
11.15 – Metal	Kg	R\$ 1,00
11.25 - Papel (aparas jornal/papel)	Kg	R\$ 0,05
11.27 - Pneus velhos	Unidade	R\$ 3,00
11.16 – Radiador	Kg	R\$ 1,00
11.17 - Tonel vazio	Unidade	R\$ 8,00

11.19 - Tubo de Ferro	Kg	R\$ 0,25
99 – OUTROS		
99.03 – Algodão em capulho (interno)	Arroba	R\$ 28,00
99.29 – Soja em grãos	Saco de 60 kg	R\$ 39,00
99.31 – Algodão em capulho (interestadual)	Arroba	R\$ 28,00
99.36 – Algodão em pluma	Arroba	R\$ 73,00

3 – Ficam incluídos na pauta fiscal os produtos abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM REAIS
2 – CEREAIS		
02.13 – Milho de Pipoca	Saco de 60 kg	R\$ 50,00
02.14 – Sorgo	Saco de 60 kg	R\$ 12,00

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos 5 (cinco) dias após esta data, exceto em relação ao item “02.08 – Feijão de corda” que produzirá efeitos na data da sua publicação, ficando revogadas as anteriores pertinentes ao assunto a partir da produção dos efeitos.

GAB/SAT, 29 de março de 2004.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária